

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

Pregão Presencial nº 029/2018. Parecer jurídico sobre o procedimento licitatório. Procedimento dentro dos ditames da Lei 8.666/93 até a fase da adjudicação e homologação. Parecer favorável a homologação do certame e a adjudicação ao vencedor, com ressalva em relação aos documentos que são requisitos para assinatura do contrato.

O Prefeito do Município de Coração de Maria/BA juntamente com a Chefe do Departamento de Licitações, ora denominados *consulentes*, encaminharam para a *consultoria jurídica* o procedimento licitatório acima epigrafado, visando a contratação de empresa para prestação de serviços com aluguel de veículos e máquinas com respectivos condutores para atender as necessidades das diversas secretarias municipais (processo dividido em VI lotes), a fim de que fosse analisado e emitido parecer acerca da sua conformidade legal e sobre a possibilidade de sua homologação e adjudicação do objeto contratual ao licitante vencedor.

Inicialmente, vale ressaltar que a Lei 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, quais sejam: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, vedando a criação de outras modalidades ou a combinação dentre as nela mencionadas, segundo se depreende do artigo 22, caput e § 8º.

1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Por sua vez, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu o pregão como nova modalidade de licitação, e o Decreto nº 3.555/00 detalhou os procedimentos previstos na Lei e especificou os bens e serviços comuns.

Segundo a legislação pertinente, o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

A derradeira fase do procedimento licitatório, na qual ocorrerá à deliberação da autoridade competente quanto à **homologação e adjudicação** do objeto da licitação (*art.43, VI, da Lei 8666/93, e art. 4º, XXII, da Lei 10.520/02*), e surge após o julgamento e a classificação das propostas.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que homologação **“é o ato pelo qual a autoridade competente, estranha à comissão, após examinar todos os atos pertinentes ao desenvolvimento do certame licitatório, proclama-lhe a correção jurídica, se esteve conforme as exigências normativas. Pelo contrário, se houve vício no procedimento, ao invés de homologá-lo, deverá proferir-lhe a anulação”**. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 28ª ed., São Paulo: Malheiros, 2011, p. 612.)

Observa-se que a homologação é *ato de aprovação* afeto ao poder hierárquico da autoridade superior, geralmente a responsável pela ordenação de despesas referentes ao contrato objeto da licitação ou outra indicada no edital. Com a homologação, fica confirmada a validade da licitação.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Tendo assim procedido, conforme o *princípio da adjudicação compulsória*, após a homologação do certame, segue-se a adjudicação, que é o ato pelo qual se atribui ao vencedor a atividade objeto da licitação.

A adjudicação *não confere ao licitante vencedor propriamente um direito subjetivo de contratar, mas tão-somente uma mera expectativa de direito na contratação*. Haveria, assim, apenas um *direito de preferência* por parte do vencedor, de *não ser preterido* (art. 50 da Lei 8.666/93, e **art. 4º, XXIII, e art. 7º da Lei 10.520/02**). Essa expectativa poderia ser eventualmente frustrada por decisão da Administração, em caso de fato superveniente que justifique a não contratação. Assim, Diógenes Gasparini assinala que a adjudicação tem como uma de seus efeitos jurídicos a **“aquisição, pelo vencedor do certame, do direito de contratar com a pessoa licitante, se houver contratação”**.

Em relação aos demais licitantes, a adjudicação tem como efeitos a sua liberação dos encargos da licitação e o direito ao desentranhamento dos documentos apresentados.

Feitas as elucidações acima, passemos a análise do procedimento.

Do procedimento licitatório

Ante as conceituações acima expostas verificamos que, o procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.

O Aviso do Pregão Presencial e seus anexos, depois de examinados pela Comissão de Licitação, foram publicados no Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



do Município e nos demais meios de comunicação oficial exigidos na lei, em data anterior a abertura das propostas.

Nessa toada, foram credenciadas, conforme ata de reunião constante nos autos, as seguintes empresas: ALINE CARNEIRO DE ALMEIDA & CIA LTDA ME, GOMES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, GS2 TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS, TRACON TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO, JC3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LIMPEZA PÚBLICA E ENGENHARIA, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI, POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME, CTE CIDADE SERVIÇOS EIRELLI, OST - ORGANIZAÇÃO D SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELLI, RENATO DE SENA ARAÚJO EIRELLI ME, TRATLOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES, MENEZES TRANSPORTES EIRELLI, M PINHNEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, JDS LOCAÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELLI ME, PROSSEGUIR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA EPP.

Seguindo o procedimento nas suas respectivas fases, após a abertura dos envelopes das propostas de preço, onde foram classificadas as propostas das empresas indicadas na ata de reunião do dia 14/12/2018, de acordo com os respectivos lotes, sendo ao final habilitadas as seguintes empresas:

LOTE I - M PINHNEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME;
LOTE II - JC3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LIMP. PÚBL. E ENGENHA;
LOTE III - M PINHNEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME;
LOTE IV - M PINHNEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME;
LOTE V - M PINHNEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME;
LOTE VI - POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME.

Vale ressaltar que após a fase da habilitação, conforme elucida a ata de reunião acima citada, houve recurso interposto pela empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTE E SERVIÇOS, em desfavor

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



da habilitação das empresas M.PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME E A POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELLI ME., bem como requerendo sua habilitação.

Recurso este provido em parte, por decisão da autoridade superior (prefeito municipal), para inabilitar as empresas recorridas acima citadas, como também para manter a inabilitação da recorrente, mesmo em sentido contrário do parecer jurídico emitido por essa consultoria, conforme consta dos autos.

Por conta do provimento do recurso acima citado, houve convocação dos licitantes remanescentes para renegociação dos lotes das empresas inabilitadas nos termos da decisão da autoridade superior. Por conseguinte, após as negociações, sagraram-se vencedoras as licitantes:

LOTE I – JC3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LIMP. PÚBL. E ENGENHARIA	R\$ 95.040,00
LOTE III – JC3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LIMP. PÚBL. E ENGENHARIA	R\$ 47.520,00
LOTE IV - JC3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LIMP. PÚBL. E ENGENHARIA	R\$ 79.200,00
LOTE V - ALINE CARNEIRO DE ALMEIDA & CIA LTDA	R\$ 815.000,00

Por fim, em relação ao lote VI, foi declarada vencedora a empresa JC3 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LIMP. PÚBL. E ENGENHARIA, com o valor de R\$ 270.720,00.

Por tudo que foi exposto, verifica-se que o processo seguiu os ditames da Lei 10.520/2002, bem como da Lei 8.666/93. Ademais, todas as condições e exigências do edital no que concerne as fases de credenciamento, classificação das propostas e habilitação, foram cumpridas.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



De outro tanto, todas as peças do processo, inclusive as atas, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pela pregoeira e membros da comissão, bem como pelos licitantes presentes no dia da abertura das propostas e demais atos, obediência ao art. 43, §s 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Conclusão:

Pelo exposto, estando o presente processo em consonância com a Lei e o Edital, até a fase da adjudicação e homologação (item 9), opinamos, salvo opinião em contrário, pela possibilidade de homologação e adjudicação do certame, conforme resultado proferido pela Pregoeira e demais membros da Comissão, devendo o Prefeito adotar as providências cabíveis, caso assim entenda.

NO ENTANTO, PARA A CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES VENCEDORES DOS RESPECTIVOS LOTES, ESTES DEVERÃO PARA ASSINAR OS CONTRATOS, APRESENTAREM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 11.6 DO EDITAL, BEM COMO DEVERÁ A COMISSÃO DE VISTÓRIA CERTIFICAR A REGULARIDADE DOS VEÍCULOS EM RELAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, QUANTO AS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS, NOS TERMOS DO ITEM 11.4, SOB PENA DE LHEM SEREM APLICADAS AS PENALIDADES DO ARTIGO 7º, DA LEI 10.520/2002, COM A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS SUBSEQUENTES.

Por tanto, nos termos da legislação de regência e das normas do edital, **a validade dos contratos a serem firmados dependerá do cumprimento do quanto exposto acima.** Caso assim não entenda a autoridade superior, esta deverá se responsabilizar pelas consequências legais dos seus atos.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Este é o **OPINATIVO, S.M.J.**

À superior deliberação da autoridade competente, a qual cabe decidir exclusivamente pela homologação, adjudicação e assinatura dos contratos.

Coração de Maria - BA, 29 de janeiro de 2019.

Andreson da Silva Lima

OAB/BA 14714

Raphaela dos Santos Ribeiro

OAB/BA 42023